



ESTATUTO MODELO DAS ASSOCIAÇÕES LOCAIS “Café com aroma de mulher”

Versão Abril 2010

Qualquer projecto deve, antes de ser ratificado, ser aprovado pela associação *Café com aroma de mulher* sediada em Monté café, chamada ASSOCIAÇÃO MÃE no presente documento. Em todos os casos, as disposições enunciadas nos artigos 1, 7, 15 e 17, constam nos textos que serão apresentados à ASSOCIAÇÃO MÃE e deverão ser efectivamente respeitadas na prática.

I - OBJECTIVO E COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1

Associação sem fins lucrativos, a Associação local “Café com aroma de mulher” constituída em conformidade com os estatutos e os objectivos da ASSOCIAÇÃO MÃE, tem os mesmos objectivos que os da ASSOCIAÇÃO MÃE, nomeadamente:

A associação apoia as iniciativas das populações, sobretudo das mulheres e dos jovens, através de programas de formação, sensibilização, apoio às actividades produtivas e melhoria do quadro de vida.

A associação trabalha na melhoria das condições das mulheres no sector do café e do qual os objectivos gerais são a melhoria dos direitos e do acesso aos serviços, de favorecer a autonomisação social e económica mas também reforçar a capacidade via o acesso à informação, ao crédito, à infra-estruturas e outros serviços, nomeadamente de desenvolvimento do comércio.

A associação tem como missão contribuir para a promoção socioeconómica e cultural das mulheres são-tomenses. Trabalha para:

- A promoção dos direitos da mulher,
- O seu acesso aos recursos produtivos,
- A sua participação nas esferas de tomada de decisão,
- A redução da pobreza.

A sua obra inscreve-se num contexto de gestão responsável e ponderada, fiador da sua vontade de independência. É estrangeira à qualquer compromisso de natureza política ou religiosa, e proíbe-se a qualquer forma de discriminação. A sua duração é ilimitada. Tem a sua sede em ... A associação pode definitivamente ser constituída apenas após aprovação dos seus estatutos pela ASSOCIAÇÃO MÃE.

ARTIGO 2

Os eixos estratégicos seguintes foram escolhidos:

- Utilização das actividades culturais como meios de sensibilização e de formação
- Abordagem participativa
- Integração do conceito GED (Género e Desenvolvimento) em todas as etapas dos projectos
- Consolidação da parceria Norte-sul e Sul-Sul
- Favorecer autopromotion das populações pelo desenvolvimento de políticas de autofinanciamento
- Favorecer o patrocínio das mulheres que têm um projecto por mulheres que têm uma experiência concreta na área em questão
- Incentivar a emergência de mulheres líderes e empresárias
- Promover a valorização das mulheres da Roça de Monte Café e suas dependências e combater as

- desigualdades às quais as mesmas estão submetidas;
- Desenvolver estratégias globais e integradas que promovam a participação equilibrada de ambos os sexos;
 - promover e estimular ações que valorizem e empoderem as mulheres;
 - Reforçar o papel da mulher nas condições do exercício de cidadania, respeito pelos direitos humanos das mulheres e a sua capacidade de participar em todos os domínios de actividade;
 - Promover o associativismo;
 - Combater o isolamento cada vez maior das populações e o despovoamento das zonas rurais;
 - fomentar a integração social e profissional das mulheres;
 - sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza;
 - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social de famílias chefiadas por mulheres;
 - Elevar a qualificação profissional das actividades rurais
 - Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.

ARTIGO 3

A associação compõe-se de membros activos que pagam a sua quota, membros de honra designados pelo conselho de administração e de membros benfeitores que têm dado uma contribuição específica à associação.

ARTIGO 4

A qualidade de membro da associação perde-se:

- por demissão,
- por radiação pronunciada pelo conselho de administração, quer para não pagamento da quota, quer por motivos graves, o membro interessado de antemão é chamado a fornecer explicações. A decisão do conselho deve ser apresentada à ratificação da assembleia geral seguinte.

II - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5

A associação é administrada por um conselho de administração composto de 4 membros eleitos ao escrutínio secreto para 3 anos pela assembleia geral. Os membros de saída são re-eleitos. No caso de feriado, o conselho de administração fornece provisoriamente à substituição dos seus membros. A escolha do conselho de administração deve ser apresentada à ratificação da assembleia geral seguinte. À primeira sessão que segue a assembleia geral ordinária, o conselho de administração escolhe, entre os seus membros, ao voto secreto, um escritório composto de um presidente, um Vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 6

O conselho de administração reúne-se pelo menos quatro vezes por ano e sempre que é convocado pelo seu presidente ou sobre o pedido do quarto dos seus membros. Estas reuniões são propostas pelo secretário.

A presença da metade dos membros do conselho de administração é necessária para a validação das deliberações visadas pelo artigo 9 a seguir.

A presença do terço dos membros do conselho de administração é suficiente para qualquer outro assunto. É feita uma acta das sessões. Uma acta escrita, assinada pelo presidente e o secretário, é estabelecida e apresentada para aprovação à abertura da reunião seguinte.

ARTIGO 7

A assembleia geral dos membros da associação reúne-se pelo menos uma vez por ano e sempre que é convocada pelo conselho de administração ou sobre o pedido/requerimento do quarto pelo menos dos seus membros.

A assembleia geral compõe-se/fazer/marcar dos membros inscritos sobre os registos da associação ao dia da convocação, a qual deve ser enviada/atirar/mandar pelo menos um mês antes da data fixada para a assembleia.

Para deliberar legitimamente, a assembleia geral deve reunir pelo menos a metade mais um dos membros, que estes membros estejam fisicamente presentes ou que deram poder um outro à membro (dois poderes por membro no máximo). Se esta proporção não for atingida, a assembleia geral é convocada outra vez, mas à 15 dias pelo menos de intervalo e, esta vez, pode legitimamente deliberar, independentemente do número dos membros presentes.

A ordem do dia da assembleia é regulada pelo conselho de administração. O seu escritório é o do conselho de administração. Apresenta-se o relatório financeiro e o relatório moral da associação e aprova-os por voto; pronuncia-se igualmente sobre o orçamento previsional para o exercício seguinte; delibera-se sobre as questões postas à ordem do dia e à reeleição de membros do conselho de administração. A eleição destes membros pode ter lugar por correspondência para a primeira volta do voto. Designa-se um ou vários Oficiais de contas escolhidos fora do conselho de administração e que são anualmente reeleitos. O relatório anual e as contas são postas à disposição dos membros da associação.

ARTIGO 9

As deliberações do conselho de administração relativas as aquisições, a trocas e alienações dos edifícios necessários para o objectivo prosseguido uma acção contra pela associação, à constituição de hipotecas sobre os referidos prédios, aos arrendamentos que excedem 9 anos, aos empréstimos, devem ser apresentados à aprovação da assembleia geral.

III - FUNÇÕES

ARTIGO 10: Funções do conselho de administração

- Formular a política financeira, de conservação e extensão do património de l'association.
- Aprovar o plano/planta anual de actividades.
- Fixar as contribuições/quota comuns e extraordinárias dos membros da associação.
- Atribuir as delegações de assinatura necessárias a fim de ajudar o director na sua gestão.
- Aprovar o esquema de organização interno proposto pelo director.
- Executar as tarefas que atribui-lhe a assembleia geral.

ARTIGO 11: Funções dos membros do conselho de administração

Funções do presidente:

- Assegurar a representação legal de l'association.
- Velar ao respeito e a boa aplicação dos estatutos e decisões de l'assemblée geral e o conselho de administração.

Funções do tesoureiro:

- apresentar a situação económica da instituição ao conselho de administração apresentando regularmente balanços contabilísticos.
- Assinar, conjuntamente com o presidente, todos os documentos financeiros e proceder aos pagamentos decididos em reunião do conselho de administração.

ARTIGO 12: Funções do director

- Administrar a associação de acordo com os estatutos, regulamentos e decisões do conselho de administração.
- Exercer, por delegação de presidente, a representação da entidade, nos casos previstos pelos estatutos ou assinalados de maneira específica pelo conselho de administração.
- Apresentar ao conselho d'administration, para aprovação, o orçamento anual e o plano de actividades.
- Apresentar ao conselho d`administração os quadros de bordo necessários para o bom acompanhamento do plano de actividades e a execução orçamental.
- Apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço financeiro.
- Recrutar e integrar, com a aprovação do conselho de administração, o pessoal necessário para o bom funcionamento da entidade, de acordo com as leis do trabalho em vigor.

IV RECURSOS

ARTIGO 13

Os recursos da associação compõem-se de:

- do produto dos serviços da associação;
- contribuições/quota dos membros;
- dons e legados aceites pelo conselho de administração;
- subvenções que podem ser-lhe atribuídas.

V MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14

Os estatutos podem ser alterados apenas sobre a proposta do conselho de administração ou o décimo dos membros dos quais compõem-se a assembleia geral, proposta que deve ser apresentada ao secretário um mês pelo menos antes da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO 15

A adopção das modificações torna-se definitiva apenas após sua aprovação pela ASSOCIAÇÃO MÃE.

ARTIGO 16

A assembleia geral é chamada a pronunciar-se sobre modificações dos estatutos ou a dissolução da associação e convocada especialmente para esse efeito, deve compreender pelo menos mais da metade dos membros em exercício. Se esta proporção não for atingida, a assembleia é convocada outra vez, mas à pelo menos 15 dias de intervalo e, desta vez, pode deliberar legitimamente independentemente do número dos membros presentes. Todos os casos, as modificações dos estatutos ou a dissolução podem ser votadas apenas a maioria dos dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 17

Em caso de dissolução, a assembleia geral designa um ou vários Comissários encarregados da liquidação dos bens da associação. Atribui o activo líquido à ASSOCIAÇÃO MÃE.

Data

Assinatura de presidente do conselho de administração